

LEI MUNICIPAL N°4914/2013

DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 4587/2011, que “Dispõe sobre a concessão de adicional por grau de escolaridade aos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo e Legislativo do Município de Giruá”

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 4587/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

§ 1º ...

§ 2º *O Adicional de Escolaridade, integrante da base de cálculo de contribuição do servidor ao RPPS, incorporar-se-á a sua remuneração .* (NR)

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 4587/2011, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 28 DE AGOSTO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 29 de agosto de 2013.